

NOME: GUSTAVO GIOVANONI RIBEIRO - MATRÍCULA: 36464021.

FUNÇÃO: 3º SARGENTO - PMMS.

**REFERENTE:**

PROCESSO Nº 31/087.765/2025

CONTRATO Nº 113/2025/SEJUSP/MS

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de atividade física, para atender demanda da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. Compete à equipe de fiscalização do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 23 de dezembro de 2025.

**ANTONIO CARLOS VIDEIRA**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

**RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº 1073 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a organização curricular, a metodologia pedagógica e o sistema de avaliação do Curso de Formação Socioeducativa da Carreira Gestão de Medidas Socioeducativas, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022 c/c o inciso II, do art. 45, do Decreto Estadual nº 16.193, de 18 e maio de 2023, e

Considerando a realização de Concursos Públicos para provimento de cargos da Carreira Gestão de Medidas Socioeducativas;

Considerando que o Curso de Formação Socioeducativa constitui etapa do certame, de caráter eliminatório;

CONSIDERANDO as especificidades da atuação no sistema socioeducativo, inserido no contexto da segurança pública;

Considerando a necessidade de uniformizar diretrizes pedagógicas, critérios avaliativos e procedimentos metodológicos aplicáveis ao Curso de Formação Socioeducativa,

**R E S O L V E:****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir a organização curricular, a metodologia pedagógica e o sistema de avaliação do Curso de Formação Socioeducativa da Carreira de Gestão de Medidas Socioeducativas do Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

Parágrafo único. O Curso de Formação Socioeducativa constitui etapa obrigatória e eliminatória do concurso público, sendo condição para a investidura no cargo e para o ingresso na carreira, nos termos do edital, do Manual do aluno e desta Resolução.

Art. 2º O Curso de Formação Socioeducativa será regido por esta Resolução, pelos editais dos concursos públicos correspondentes, pela legislação vigente e pelas normas internas aplicáveis no âmbito da Superintendência de Assistência Socioeducativa – SAS/SEJUSP.

Art. 3º O Curso de Formação Socioeducativa é de matrícula obrigatória para os candidatos convocados, sendo requisito indispensável para a continuidade no certame e para a nomeação no cargo, observado o cumprimento integral das exigências pedagógicas, avaliativas e de frequência.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 4º O Curso de Formação Socioeducativa será organizado por disciplinas e atividades integradas, estruturadas de forma a assegurar coerência metodológica, racionalização pedagógica e objetividade do processo avaliativo.

Art. 5º A organização curricular do Curso de Formação Socioeducativa observará as diretrizes institucionais da política socioeducativa, o perfil profissional da carreira e as competências técnicas, éticas e operacionais exigidas para o exercício das funções.

Parágrafo único. As matrizes curriculares aprovadas e publicadas no Anexo II desta Resolução foram estruturadas de forma diferenciada para os cargos de Analista de Medidas Socioeducativas e Agente de Segurança Socioeducativa, assegurando aderência ao perfil de competências, atribuições legais e responsabilidades funcionais de cada cargo.



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <https://www.diariooficial.ms.gov.br/>

Art. 6º Para o cargo de Analista de Medidas Socioeducativas, o Curso de Formação Socioeducativa terá carga horária total de 80 (oitenta) horas, organizada conforme Matrizes Curriculares aprovadas e publicadas no Anexo II desta Resolução, distribuídas nas seguintes disciplinas:

- I - Fundamentos Institucionais e Marco Legal da Socioeducação – 11h;
- II - Direitos Humanos, Ética e Diversidades no Contexto Socioeducativo – 14h;
- III - Adolescências, Processos Psicossociais e Atuação Socioeducativa – 9h;
- IV - Práticas Restaurativas, Comunicação e Mediação de Conflitos – 4h;
- V - Segurança, Gestão de Riscos e Inteligência Socioeducativa – 12h;
- VI - Saúde, Proteção e Primeira Resposta em Emergências – 8h;
- VII – Normatização, Protocolos e Procedimentos Técnicos de Atuação Socioeducativa da Equipe Psicossocial – 8h;
- VIII – Prática Supervisionada em Ambiente Socioeducativo (estágio curricular obrigatório) – 14h.

Art. 7º Para o cargo de Agente de Segurança Socioeducativa, o Curso de Formação Socioeducativa terá carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, organizada conforme Matrizes Curriculares aprovadas e publicadas no Anexo II desta Resolução, distribuídas nas seguintes disciplinas:

- I - Fundamentos Institucionais e Marco Legal da Socioeducação – 11h;
- II - Direitos Humanos, Ética e Diversidades no Contexto Socioeducativo – 14h;
- III - Adolescências, Processos Psicossociais e Atuação Socioeducativa – 9h;
- IV - Práticas Restaurativas, Comunicação e Mediação de Conflitos – 4h;
- V - Segurança, Gestão de Riscos e Inteligência Socioeducativa – 12h;
- VI - Saúde, Proteção e Primeira Resposta em Emergências – 8h;
- VII - Técnicas Operacionais de Segurança Socioeducativa – 32h;
- VIII - Prática Supervisionada em Segurança Socioeducativa (estágio curricular obrigatório) – 30h.

Art. 8º As atividades de Prática Supervisionada em Ambiente Socioeducativo e Prática Supervisionada em Segurança Socioeducativa (estágio curricular obrigatório) constituem componente curricular obrigatório do Curso de Formação Socioeducativa, devendo ser realizadas conforme critérios, carga horária, supervisão e avaliação definidos pela Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa e detalhados no Manual do Aluno.

### CAPÍTULO III DA METODOLOGIA

Art. 9º O Curso de Formação Socioeducativa adotará metodologia pedagógica teórico-prática integrada, compatível com a natureza das atribuições dos cargos, com o contexto da segurança pública e com os princípios da socioeducação.

Art. 10. Constituem estratégias metodológicas do Curso de Formação Socioeducativa, entre outras:

- I - aulas expositivas dialogadas;
- II - estudos de caso baseados na realidade institucional;
- III - atividades em grupo e debates orientados;
- IV - simulações de situações institucionais;
- V - práticas supervisionadas e vivências em ambiente socioeducativo, inclusive no âmbito da Prática Supervisionada em Ambiente Socioeducativo e Prática Supervisionada em Segurança Socioeducativa, conforme o cargo.

Art. 11. A execução pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa caberá à Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa designada pela Superintendência de Assistência Socioeducativa, responsável pelo planejamento, acompanhamento, avaliação e registro das atividades formativas.

### CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 12. O Sistema de Avaliação do Curso de Formação Socioeducativa será composto pelas seguintes etapas:

- I – Provão Semanal, no qual os candidatos serão avaliados por disciplina correspondente à semana de realização;
- II – Prova Final Objetiva, destinada à avaliação do aproveitamento geral do Curso;

III – Prova Substitutiva, destinada à reavaliação, em caráter excepcional, do candidato que não atingir o aproveitamento mínimo exigido.

Art. 13. Para ser considerado aprovado no Curso de Formação Socioeducativa, o candidato deverá:

I - alcançar aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em cada disciplina avaliada no Provão Semanal;

II - atingir aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) de média na Prova Final Objetiva;

III - cumprir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada disciplina;

IV - ser considerado apto nas atividades práticas obrigatórias, quando previstas.

Art. 14. O Provão Semanal será composto por provas teóricas relativas ao conteúdo das disciplinas ministradas na respectiva semana.

Art. 15. A Prova Final Objetiva conterá 60 (sessenta) questões objetivas de múltipla escolha, abrangendo os conteúdos de todas as disciplinas do Curso de Formação Socioeducativa, distribuídas proporcionalmente, contendo, no mínimo, 5 (cinco) questões por disciplina.

Art. 16. A Prova Substitutiva conterá questões objetivas de múltipla escolha contemplando todas as disciplinas do Curso de Formação Socioeducativa.

§ 1º Caberá ao aluno responder às questões relativas às disciplinas em que não tenha alcançado o aproveitamento mínimo exigido no Provão Semanal ou realizar a prova integral, no caso de não ter alcançado o aproveitamento mínimo na Prova Final Objetiva;

§ 2º A Prova Substitutiva será realizada conforme calendário definido pela Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa, respeitado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a divulgação do resultado da Prova Final Objetiva e a sua realização.

§ 3º Para aprovação, o candidato deverá alcançar o aproveitamento mínimo previsto no art. 13 desta Resolução.

§ 4º Não haverá soma de notas entre as avaliações regulares e a Prova Substitutiva para fins de obtenção do aproveitamento mínimo.

Art. 17. O tempo máximo para realização das provas do Curso de Formação Socioeducativa será de 4 (quatro) horas, salvo disposição diversa estabelecida em ato da Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa ou no edital do concurso.

Art. 18. Durante a aplicação das provas:

I - é vedada qualquer forma de consulta ou comunicação entre os alunos;

II - os 3 (três) últimos alunos deverão permanecer em sala e encerrar a prova conjuntamente;

III - a saída antecipada somente será permitida após 1 (uma) hora do início da prova.

Art. 19. Os resultados do Provão Semanal, da Prova Final Objetiva e da Prova Substitutiva serão divulgados pela Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa, em lista nominal, por turma e em ordem alfabética.

Art. 20. Será assegurado ao candidato o direito de interposição de recurso administrativo contra o resultado das avaliações, na forma, prazo e condições estabelecidos no edital do concurso e no Manual do Aluno.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Curso de Formação Socioeducativa tem por finalidade a qualificação profissional inicial dos candidatos aprovados nas etapas anteriores do concurso público, visando ao desenvolvimento de competências técnicas, éticas e institucionais necessárias ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O Curso possui caráter eliminatório, integrando o concurso público e constituindo requisito para investidura no cargo.

Art. 22. Os casos omissos de natureza pedagógica ou acadêmica serão dirimidos pela Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa, sem prejuízo das competências da Comissão Organizadora do Concurso para matérias diretamente relacionadas ao certame.

Art. 23. O Curso de Formação Socioeducativa será regido, além do disposto nesta Resolução, pelas normas constantes do Manual do Aluno, que integra esta Resolução como Anexo I, constituindo instrumento normativo complementar de observância obrigatória.

Art. 24. O Manual do Aluno disciplinará as normas de conduta, os deveres, as vedações, as infrações disciplinares e as medidas aplicáveis no âmbito do Curso de Formação Socioeducativa, observado o devido processo administrativo e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 25. O descumprimento das normas previstas nesta Resolução e no Manual do Aluno poderá ensejar a eliminação do candidato do Curso de Formação Socioeducativa, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal, quando cabível.

Art. 26. A Resolução, o Manual do Aluno e as matrizes curriculares deverão ser interpretados de forma sistemática e complementar, constituindo um conjunto normativo único para fins de organização, execução, avaliação e disciplina do Curso de Formação Socioeducativa.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 05 de janeiro de 2026.

**ARY CARLOS BARBOSA**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública  
(em substituição)

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº 1073 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

**MANUAL DO ALUNO**



**MANUAL DO ALUNO**  
**Curso de Formação**

**AOS ALUNOS DO CURSO DE FORMAÇÃO SOCIOEDUCATIVA**

Sejam bem-vindos ao Curso de Formação Socioeducativa, etapa integrante do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Carreira Gestão de Medidas Socioeducativas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Curso de Formação Socioeducativa constitui momento fundamental de preparação técnica, ética, comportamental e institucional dos candidatos, considerando as especificidades da atuação no sistema socioeducativo, inserido no contexto da segurança pública.

Durante o curso, os alunos receberão formação teórico-prática orientada pelos princípios da legalidade, hierarquia, disciplina, ética, responsabilidade social, cooperação, trabalho em equipe e respeito à dignidade humana, valores indispensáveis ao exercício das funções de Agente de Segurança Socioeducativa e Analista de Medidas Socioeducativas.

Este Manual do Aluno tem por finalidade orientar os alunos quanto à rotina acadêmica, às normas de conduta, aos deveres, às vedações, às infrações disciplinares e às medidas aplicáveis no âmbito do Curso de Formação Socioeducativa, constituindo instrumento normativo de observância obrigatória.

O cumprimento das normas aqui estabelecidas é condição essencial para a permanência e conclusão exitosa do Curso de Formação Socioeducativa.

Campo Grande – MS, 06 de janeiro de 2026.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIOEDUCATIVA  
SAS/SEJUSP/MS****BREVE HISTÓRICO DA SAS/SEJUSP/MS**

A Superintendência de Assistência Socioeducativa – SAS, criada pelo Decreto nº 12.710, de 9 de fevereiro de 2009, reorganizada pelo Decreto nº 13.042, de 13 de setembro de 2010, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, é o órgão responsável por coordenar e implementar as políticas públicas voltadas ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei, por intermédio das Unidades Educacionais de Internação, de Internação Provisória (UNEIs) e das Unidades Educacionais de Semiliberdade (UESLs).

A estrutura da SAS compreende sua Sede Administrativa e Unidades Educacionais distribuídas nos municípios de Campo Grande, Corumbá, Três Lagoas, Ponta Porã e Dourados, conforme regulamentação vigente.

**MANUAL DO ALUNO****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Manual disciplina normas de conduta, deveres, direitos, vedações, infrações disciplinares e medidas aplicáveis aos alunos do Curso de Formação Socioeducativa, destinado aos cargos da Carreira Gestão de Medidas Socioeducativas do Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.102/90, da Lei nº 4.894/2016 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Manual do Aluno integra, como Anexo I, a **RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº 1073/2026**, constituindo instrumento normativo complementar, de observância obrigatória e hierarquicamente subordinado à referida Resolução, durante todo o período do Curso de Formação Socioeducativa.

Art. 3º O Curso de Formação Socioeducativa será regido por:

- I – RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº 1073/2026;
- II - este Manual do Aluno;
- III - matrizes curriculares aprovadas;
- IV - editais do concurso público;
- V - legislação vigente aplicável.

Art. 4º A Superintendência de Assistência Socioeducativa – SAS, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, é responsável pela coordenação, execução e supervisão do Curso de Formação Socioeducativa.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA, HORÁRIOS E INTERVALOS**

Art. 5º A matrícula no Curso de Formação Socioeducativa dar-se-á conforme editais do concurso público que conterá o dia, local e horário para realização da matrícula, bem como os procedimentos a serem observados pelos candidatos.

§ 1º As atividades do Curso de Formação Socioeducativa destinam-se exclusivamente aos candidatos



regularmente matriculados, nos termos do edital do concurso público.

§ 2º Considera-se aluno o candidato matriculado, desde a matrícula até a conclusão, desligamento ou eliminação do Curso de Formação Socioeducativa.

§ 3º A matrícula constitui ato administrativo formal e vinculativo para frequência, avaliação e responsabilidade disciplinar.

§ 4º O Curso de Formação Socioeducativa possui caráter eliminatório, integrando o concurso público para a Carreira Gestão de Medidas Socioeducativas.

Art. 6º A carga horária do Curso de Formação Socioeducativa será de:

I - 80 (oitenta) horas para o cargo de Analista de Medidas Socioeducativas, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1073/2026 e seus anexos;

II - 120 (cento e vinte) horas para o cargo de Agente de Segurança Socioeducativa, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1073/2026 e seus anexos.

Art. 7º As aulas teóricas terão duração de 50 (cinquenta) minutos, podendo ser ministradas em dias e horários definidos pela Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa, observados os seguintes intervalos:

I - 20 (vinte) minutos no período matutino;

II - 20 (vinte) minutos no período vespertino;

III - 1 (uma) hora destinada ao intervalo para almoço.

Parágrafo único. A Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa, excepcionalmente, alterar intervalos por necessidade pedagógica, comunicando previamente os alunos.

Art. 8º. Os alunos poderão ser convocados para atividades acadêmicas em dias e horários diversos dos previamente estabelecidos, sempre que houver interesse do ensino e da aprendizagem, sendo tais atividades computadas como carga horária curricular.

Art. 9º Aulas teóricas, práticas e de estágio poderão ocorrer aos fins de semana e feriados, inclusive em regime de plantão, conforme RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1073/2026 e editais do concurso.

### **CAPÍTULO III DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS INSTITUCIONAIS**

#### **Seção I**

##### **Do Uso do Uniforme e Apresentação pessoal**

Art. 10. O uso de uniforme é obrigatório, sendo de responsabilidade do aluno sua aquisição e conservação:

I - Uniforme Padrão:

- a) camiseta de malha, na cor branca, com gola tipo polo;
- b) calça jeans, na cor azul-marinho;
- c) tênis e/ou bota tática;
- d) crachá de identificação do aluno.

II – Uniforme de Atividade Física (para o cargo de Agente de Segurança Socioeducativa):

- a) camiseta de manga curta, na cor branca, com gola tipo careca;
- b) bermuda de tecido tactel ou moletom, na altura mínima dos joelhos, na cor preta;
- c) para alunos do sexo feminino, bermuda de lycra, na cor preta, de uso obrigatório sob a bermuda;
- d) material de higiene pessoal.

§ 1º O crachá de identificação do aluno será fornecido pela Coordenação Pedagógica do Curso e deverá ser utilizado, de forma obrigatória, durante todas as atividades acadêmicas, práticas e de Prática Supervisionada.

§ 2º Para as aulas práticas, os alunos deverão apresentar-se utilizando o Uniforme de Atividade Física.

§ 3º Para as aulas de Prática Supervisionada em Ambiente Socioeducativo e Prática Supervisionada em Segurança Socioeducativa, todos os alunos deverão utilizar obrigatoriamente o Uniforme Padrão e o crachá do aluno.

Art. 11. Durante atividades acadêmicas, práticas e estágio, é vedado uso de cabelos soltos, colares, pulseiras, brincos, piercings, anéis, joias ou acessórios não previstos neste Manual, exceto alianças e relógios (vedado durante atividades práticas), salvo autorização expressa da Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa.

#### **Seção II Das Regras Gerais de Conduta**

Art. 12. O uso do Ginásio de Esportes somente será permitido mediante autorização da Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa.

Art. 13. Os alunos deverão acompanhar regularmente os quadros de avisos, editais e comunicações oficiais, não podendo alegar desconhecimento.

Art. 14. As reivindicações individuais ou coletivas deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas

pelo Representante de Turma à Sessão de Disciplina.

Art. 15. É vedado o acesso injustificado de alunos retardatários às atividades do Curso.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser apresentada à Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa, que decidirá sobre seu acolhimento.

Art. 16. Não haverá dispensa de frequência às aulas.

Art. 17. O uso de telefone celular ou aparelhos particulares somente será permitido nos horários e locais previamente autorizados.

#### **CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA**

Art. 18. A presença em aulas e atividades acadêmicas, inclusive nas atividades relativas à Prática Supervisionada em Ambiente Socioeducativo e Prática Supervisionada em Segurança Socioeducativa, é obrigatória sendo aferida por meio de assinatura em folha de frequência.

§ 1º Somente será considerada válida a assinatura apostada no espaço próprio e no horário estabelecido.

§ 2º Assinaturas lançadas fora do horário não serão consideradas válidas.

Art. 19. A frequência mínima exigida para aprovação no Curso de Formação Socioeducativa é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, conforme previsto na RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1073/2026.

§ 1º Todo atraso será computado como falta à aula correspondente e anotado na ficha disciplinar do aluno.

§ 2º O limite máximo de faltas não abonadas será de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

Art. 20. As faltas poderão ser abonadas, mediante requerimento do aluno em formulário próprio, instruído com os devidos documentos comprobatórios, desde que não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de horas aula por disciplina, pelos motivos a seguir:

I – doença na pessoa do aluno, mediante apresentação de atestado médico;

II – falecimento do cônjuge, genitores, filhos e irmãos, mediante apresentação de comprovação.

§ 1º O atestado médico deverá conter, obrigatoriamente, o nome completo do aluno, data, assinatura e carimbo do médico e a indicação do CID.

§ 2º Somente realizará a Prova Final Objetiva o aluno que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada disciplina.

Art. 21. Não haverá trancamento de matrícula ou realização do Curso de Formação Socioeducativa em local ou data diversa.

Art. 22. As ausências deverão ser justificadas nos termos e prazos estabelecidos pela Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa.

Parágrafo único. A justificativa de ausência não afasta, por si só, a obrigatoriedade de cumprimento da frequência mínima exigida.

#### **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

Art. 23. O Sistema de Avaliação do Curso de Formação Socioeducativa observará os critérios, etapas e percentuais definidos na RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1073/2026.

Art. 24. As avaliações destinam-se à verificação do aproveitamento acadêmico, da assimilação dos conteúdos e da aptidão do aluno para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 25. O aluno que não atingir os critérios mínimos de aproveitamento ou frequência será considerado reprovado no Curso de Formação Socioeducativa, nos termos da RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1073/2026, deste Manual e dos editais do concurso.

Parágrafo único. A eliminação por desempenho acadêmico observará os critérios definidos no Sistema de Avaliação do Curso de Formação Socioeducativa, aprovado pela RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1073/2026, bem como as disposições deste Manual.

#### **CAPÍTULO VI DO REPRESENTANTE DE TURMA**

Art. 26. No início do Curso de Formação Socioeducativa, sob a supervisão da Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa, será escolhido, por meio de eleição direta entre os alunos, 01 (um) Representante de Turma para o Curso de Formação Socioeducativa do cargo de Agente de Segurança Socioeducativa e 01 (um) Representante de Turma para o Curso de Formação Socioeducativa do cargo de Analista de Medidas Socioeducativas.

Art. 27. O segundo aluno mais votado em cada eleição será designado Representante Adjunto de

Turma, competindo-lhe assessorar o Representante titular e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 28. Compete ao Representante de Turma:

I - representar a turma pela qual foi eleito nos assuntos pertinentes, junto à Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa e aos setores administrativos da Superintendência de Assistência Socioeducativa – SAS, respeitada a ordem hierárquica;

II - receber as reivindicações individuais e coletivas dos alunos da turma e encaminhá-las, por escrito, à Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa;

III - comparecer às reuniões para as quais for regularmente convocado;

IV - transmitir aos colegas de turma os avisos, orientações e instruções de caráter geral repassados pela Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa ou por outros setores competentes;

V - levar ao conhecimento da Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa quaisquer informações relativas a distúrbios de saúde física ou mental, bem como problemas de ordem social que envolvam alunos da turma que representa;

VI - observar e fazer observar a disciplina na sala de aula e em quaisquer dependências utilizadas para as atividades do Curso de Formação Socioeducativa;

VII - observar e fazer observar o uso obrigatório do crachá de identificação pelos alunos;

VIII - evitar aglomerações em corredores, vestiários e demais áreas de circulação;

IX - receber e encaminhar à Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa requerimentos, avisos, intimações, correspondências e outros expedientes, dando ciência aos interessados;

X - coordenar e acompanhar, ao término das atividades, o desligamento de equipamentos eletrônicos, sistemas de iluminação e outros recursos utilizados pela turma, bem como zelar pela organização do mobiliário e demais equipamentos.

Art. 29. Será realizada nova eleição para a escolha de Representante de Turma ou Representante Adjunto de Turma nos casos de:

I - desistência;

II - desídia;

III - desligamento; ou

IV - eliminação do Curso de Formação Socioeducativa.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, a realização de nova eleição deverá ser precedida de manifestação escrita da maioria dos alunos da turma ou de constatação formal da desídia pela Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa.

## CAPÍTULO VII

### DA PRÁTICA SUPERVISIONADA EM AMBIENTE SOCIOEDUCATIVO E DA PRÁTICA SUPERVISIONADA EM SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA (ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO)

Art. 30. Durante o Curso de Formação Socioeducativa, o aluno deverá cursar a Disciplina de Prática Supervisionada em Ambiente Socioeducativo ou Prática Supervisionada em Segurança Socioeducativa, conforme o cargo, as quais se constituem como estágio curricular obrigatório, a ser desenvolvido de forma supervisionada, nos locais designados pela Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa, com duração prevista na respectiva Matriz Curricular.

§ 1º Para fins desta deste Manual e da RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1073/2026, a Prática Supervisionada em Ambiente Socioeducativo e a Prática Supervisionada em Segurança Socioeducativa corresponde ao estágio curricular obrigatório do Curso de Formação Socioeducativa, desenvolvido em ambiente socioeducativo real ou simulado, sob acompanhamento técnico e pedagógico.

§ 2º Durante a Prática Supervisionada em Ambiente Socioeducativo ou Prática Supervisionada em Segurança Socioeducativa, o aluno poderá realizar atendimentos aos socioeducandos, dentro de sua área de atuação, sempre acompanhado por servidores das unidades socioeducativas designadas para a prática do estágio curricular obrigatório e/ou por servidores indicados pela Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa.

Art. 31. Para cada turma de alunos da Prática Supervisionada em Ambiente Socioeducativo e da Prática Supervisionada em Segurança Socioeducativa haverá um Representante de Equipe, designado entre os alunos pela Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa, que poderá ser substituído a critério desta.

Art. 32. Compete ao Representante de Equipe da Prática Supervisionada em Ambiente Socioeducativo e da Prática Supervisionada em Segurança Socioeducativa:

I - apresentar-se à autoridade responsável pela unidade socioeducativa, bem como representar a equipe de alunos junto aos demais servidores da unidade;

II - por ocasião da apresentação inicial, entregar à autoridade responsável pela unidade os documentos relativos à Prática/Estágio, tais como ofício de apresentação e folha de frequência dos alunos;

III - responsabilizar-se, ao término de cada turno de estágio na unidade, pela coleta das folhas de frequência dos estagiários e por sua posterior entrega à Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa;

IV - informar à autoridade responsável pela unidade sobre quaisquer alterações ocorridas durante a execução da Prática/Estágio;

V - apresentar-se ao Supervisor de Estágio, prestando informações acerca das atividades desenvolvidas

pela equipe de estagiários;

VI - preencher a Folha de Presença da Prática/Estágio, indicando data, horário de entrada e saída, colhendo a assinatura da autoridade presente na unidade e dos respectivos estagiários;

VII - receber reivindicações individuais ou coletivas dos estagiários e encaminhá-las, por escrito, à Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas, deveres e procedimentos estabelecidos na unidade socioeducativa, repassando à equipe de estagiários as tarefas determinadas pela autoridade responsável pela unidade;

IX - comparecer às reuniões para as quais for convocado pela Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa ou pela Supervisão de Estágio;

X - transmitir aos colegas de equipe os avisos, orientações e instruções recebidos dos setores competentes;

XI - levar ao conhecimento da Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa informações relativas a alterações de saúde física ou mental, bem como quaisquer outros problemas ocorridos durante o estágio curricular obrigatório, referentes aos estagiários da equipe que representa;

XII - manter a disciplina nas unidades socioeducativas durante a execução da Prática/Estágio;

XIII - fiscalizar o uso obrigatório do crachá de identificação por parte dos alunos durante a Prática/Estágio.

## **CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES**

Art. 33. São direitos do aluno do Curso de Formação Socioeducativa:

I - receber ensino compatível com os objetivos do curso e com a matriz curricular aprovada;

II - ter acesso às informações relativas à organização, cronograma e critérios de avaliação do curso;

III - ser tratado com respeito, urbanidade e dignidade por docentes, servidores e colegas;

IV - apresentar requerimentos e recursos, nos termos deste Manual e da RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1073/2026;

V - receber orientação pedagógica sempre que necessário.

Parágrafo único. Salvo disposições específicas, o prazo para qualquer requerimento é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do fato gerador.

Art. 34. São deveres do aluno do Curso de Formação Socioeducativa:

I - cumprir integralmente as normas previstas na RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1073/2026, neste Manual e nos atos da Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa;

II - manter conduta ética, respeitosa e compatível com a natureza institucional do Curso de Formação Socioeducativa;

III - comparecer pontualmente às atividades acadêmicas e institucionais;

IV - zelar pelo patrimônio público e pelos materiais utilizados;

V - portar-se com disciplina, responsabilidade e cooperação;

VI - acatar as orientações dos instrutores, docentes e da Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa;

VII - participar pontualmente e com dedicação de todas as atividades acadêmicas;

VIII - cumprir com zelo tarefas pedagógicas e de estágio;

IX - identificar-se sempre que solicitado;

X - comunicar alterações de endereço, telefone ou e-mail;

XI - manter sigilo sobre assuntos acadêmicos e de estágio;

XII - manter-se informado sobre normas e legislação;

XIII - comunicar fatos relevantes sobre si ou familiares que envolvam ilícitos;

XIV - observar hierarquia e normas disciplinares;

XV - portar crachá e uniforme adequados, mantendo-os sob sua guarda;

XVI - zelar por materiais, patrimônio e limpeza das dependências;

XVII - aguardar início das aulas com postura adequada e receber docentes e autoridades com respeito;

XVIII - comprovar presença em atividades e avaliações, assinando listas de presença;

XIX - comparecer às atividades com antecedência mínima de 15 minutos;

XX - comunicar doenças ou acidentes que impeçam participação;

XXI - manter higiene, vestimenta, postura e apresentação compatíveis com o ambiente educacional;

XXII - manter aparelhos eletrônicos desligados e não portar armas;

XXIII - fumar apenas em áreas permitidas e nos intervalos;

XXIV - descartar resíduos em locais adequados;

XXV - cumprir normas de segurança e orientação durante o estágio;

XXVI - adentrar salas e auditórios com uniforme correto, sem consumir alimentos ou bebidas, exceto água;

XXVII - abster-se de meios fraudulentos em avaliações;

XXVIII - obedecer às determinações da Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa.

Art. 35. É vedado ao aluno do Curso de Formação Socioeducativa:

I - portar ou utilizar aparelhos eletrônicos durante as atividades avaliativas, salvo autorização expressa;

II - ausentar-se das atividades sem autorização;

III - praticar atos que comprometam a ordem, a disciplina ou a segurança;



- IV - divulgar conteúdos, imagens ou informações institucionais sem autorização;
- V - adotar conduta incompatível com os valores éticos e institucionais do sistema socioeducativo;
- VI - interferir em assuntos administrativos ou pedagógicos sem autorização;
- VII - praticar atos atentatórios à disciplina, fraudulentos ou que visem vantagem pessoal;
- VIII - frequentar locais incompatíveis com decoro;
- IX - divulgar informações do Curso sem permissão;
- X - apresentar-se alcoolizado ou sob efeito de substâncias psicoativas;
- XI - faltar às atividades sem justificativa;
- XII - utilizar bens institucionais sem autorização;
- XIII - depreciar colegas, docentes, servidores ou atos institucionais;
- XIV - criar animosidade ou omitir informações relevantes;
- XV - ser des cortês ou agressivo com colegas, docentes ou servidores;
- XVI - portar armas ou instrumentos ofensivos;
- XVII - realizar comércio, jogos ou atividades não autorizadas;
- XVIII - simular doenças;
- XIX - assinar lista de presença de terceiros.

## CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 36. Para fins deste Manual e da RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1073/2026, considera-se:

I – desligamento do Curso de Formação Socioeducativa: o ato administrativo que implica a perda da condição de aluno do Curso de Formação Socioeducativa, com afastamento definitivo de suas atividades acadêmicas e institucionais;

II – eliminação do Curso de Formação Socioeducativa: a forma de desligamento decorrente de reprovação acadêmica, excesso de faltas, sanção disciplinar, inaptidão médico-funcional, irregularidade documental, inaptidão constatada na Investigação Social ou demais hipóteses previstas neste Manual, na RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1073/2026 ou nos editais do concurso público;

III – eliminação do concurso público: a consequência administrativa aplicável ao candidato-aluno desligado ou eliminado do Curso de Formação Socioeducativa, nas hipóteses previstas neste Manual, na RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1073/2026 e nos editais do concurso público, observados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato administrativo.

Parágrafo único. A eliminação do Curso de Formação Socioeducativa ou a aplicação de sanção disciplinar de desligamento implicará, automaticamente, a eliminação do candidato do concurso público, na forma do edital, deste Manual e da RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1073/2026.

Art. 37. O aluno do Curso de Formação Socioeducativa está sujeito ao regime disciplinar previsto neste Manual, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Art. 38. Constituem infrações disciplinares, entre outras:

I - o descumprimento das normas deste Manual ou da RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1073/2026;

II - a prática de atos de indisciplina ou insubordinação;

III - conduta incompatível com os valores éticos e institucionais;

IV - fraude ou tentativa de fraude em atividades avaliativas;

V – atos de violência, física e verbal, inclusive aqueles realizados por meios digitais, contra qualquer pessoa, durante o Curso de Formação Socioeducativa, inclusive nas atividades extracurriculares, de estágio, e demais eventos do Curso.

VI - atos que comprometam a segurança ou a ordem institucional.

Art. 39. As infrações disciplinares serão apuradas mediante procedimento administrativo simplificado, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato administrativo.

Art. 40. O regime disciplinar tem por finalidade estabelecer regras de conduta a serem aplicadas a todos os alunos matriculados no Curso de Formação Socioeducativa, enquanto esse perdurar.

Art. 41. A hierarquia e a disciplina, por serem fundamentais ao exercício da função socioeducativa, deverão ser observadas rigorosamente.

§ 1º Hierarquia é a relação de subordinação existente entre a Superintendência de Assistência Socioeducativa, suas unidades socioeducativas e a gradação de autoridade investida em cada um dos cargos que a compõe.

§ 2º Disciplina traduz-se pela obediência hierárquica; aos regulamentos; às autoridades e ao cumprimento dos deveres inerentes ao cargo ou função pública.

Art. 42. Todas as ações e atitudes contrárias às normas do presente Manual, da RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1073/2026, das orientações da Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa, da Superintendência de Assistência Socioeducativa ou demais autoridades, constituem atos de indisciplina, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e penal cabíveis.

Art. 43. O desligamento do aluno do Curso de Formação Socioeducativa e a consequente eliminação

do concurso público poderão ocorrer em razão de:

- I - inaptidão acadêmica, nos termos do Sistema de Avaliação;
- II - aplicação de sanção disciplinar de desligamento;
- III – irregularidade documental ou funcional;
- IV – demais hipóteses previstas neste Manual, na RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1073/2026 e no edital do concurso público.

Art. 44. Será eliminado do Curso de Formação Socioeducativa, o aluno que:

I – deixar de preencher o Formulário de Solicitação de Matrícula, deixar de apresentar os documentos necessários à matrícula do Curso de Formação Socioeducativa ou deixar de efetuar a matrícula no período estipulado nos editais do certame;

II – matriculado, não se apresentar para frequentar o Curso de Formação Socioeducativa até o limite de faltas estabelecido;

III – deixar de comparecer ao Curso de Formação Socioeducativa no prazo estipulado no edital de convocação ou dele se afastar por qualquer motivo;

IV - não alcançar o aproveitamento mínimo previsto na RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1073/2026, neste Manual e nos editais do concurso;

V - ultrapassar o limite de faltas previstas na RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1073/2026, neste Manual e nos editais do concurso;

VI – apresentar problema de saúde que o impeça de obter aproveitamento adequado à sua formação, mediante avaliação médico-pericial e decisão administrativa motivada;

VII - não reunir as condições para as funções de Agente de Segurança Socioeducativa e Analista de Medidas Socioeducativas, após conclusão da fase de Investigação Social, com decisão motivada;

VIII - por Sentença Judicial;

IX – demais disposições previstas nos editais do concurso público, leis, atos normativos ou Resoluções.

Parágrafo único. O não comparecimento do aluno em data estipulada para a entrega de documentos, a não entrega de documentos na data determinada, ou mesmo irregularidade, falsidade, invalidade, inconsistência ou omissão constatadas na documentação entregue, ainda que verificadas posteriormente, implicam na reprovação do aluno no Curso de Formação Socioeducativa e sua consequente eliminação do concurso público, garantidos o contraditório e a ampla defesa em procedimento próprio.

## CAPÍTULO X DAS SANÇÕES DISCIPLINARES, SUA APURAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 45. Constituem-se sanções disciplinares:

I – repreensão;

II – suspensão;

III – desligamento do Curso de Formação Socioeducativa.

§ 1º A repreensão será aplicada nas hipóteses de falta leve, caracterizada por conduta irregular de reduzida gravidade, sem reincidência e sem dano à disciplina, à ordem institucional ou ao processo pedagógico, e terá caráter prioritariamente educativo, podendo ser acompanhada de orientação pedagógica.

§ 2º A suspensão será aplicada nas hipóteses de falta média ou de reincidência em falta leve, quando a conduta causar prejuízo moderado ao regular andamento das atividades acadêmicas ou institucionais, sem, contudo, justificar o desligamento do Curso de Formação Socioeducativa.

§ 3º A suspensão terá duração proporcional à gravidade da infração e às circunstâncias do fato, mediante decisão motivada.

§ 4º O desligamento do Curso de Formação Socioeducativa será aplicado nas hipóteses de conduta dolosa ou gravemente lesiva à disciplina, à segurança, à ordem institucional, à dignidade da função socioeducativa ou incompatível com o exercício do cargo, dentre outras previstas neste Manual, na RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1073/2026 e nos editais do concurso público, mediante decisão administrativa motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses, poderá ser aplicada nos casos de:

I - abandono do Curso de Formação Socioeducativa;

II – insubordinação grave nas atividades de acadêmicas;

III - agressão física a qualquer pessoa durante o Curso de Formação Socioeducativa;

IV – prática de crime tipificado no Código Penal Brasileiro, desde que existam elementos indiciários suficientes e decisão administrativa motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º A reincidência específica em falta leve ou média poderá ser enquadrada como falta grave, mediante decisão motivada.

§ 6º Tem competência para aplicar a sanção disciplinar de repreensão o Coordenador do Curso de Formação Socioeducativa e as demais sanções serão aplicadas pela Comissão Organizadora do Concurso mediante abertura de Procedimento Administrativo.

§ 7º Todas as sanções serão registradas na ficha disciplinar do aluno.

§ 8º Cabe à Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa ordenar, fundamentadamente e por escrito, a suspensão preventiva do aluno, pelo prazo máximo de 03 (três) dias, até a decisão da Comissão Organizadora do Concurso.

§ 9º O aluno suspenso preventivamente terá o direito de ter sua falta abonada, se provada sua inocência ou se, posteriormente, a medida disciplinar a ser aplicada for de repreensão.

§ 10. Será computado na duração da medida disciplinar de suspensão o período de afastamento decorrente de suspensão preventiva.

§ 11. Caberá suspensão preventiva sempre que a presença do aluno nas atividades curriculares possa



causar transtornos na apuração dos fatos.

§ 12. A aplicação das sanções disciplinares observará a natureza e a gravidade da infração, os antecedentes do aluno, a proporcionalidade e a razoabilidade, devendo o ato ser devidamente motivado.

Art. 46. A aplicação das sanções disciplinares observará o disposto no §12 do art. 45.

Art. 47. As infrações disciplinares prescrevem com o término do Curso de Formação, salvo nos casos de desligamento já instaurados até a data de sua conclusão.

Art. 48. O desligamento do aluno do Curso de Formação Socioeducativa implica sua eliminação do concurso público, nos termos do edital do concurso público e da RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1073/2026.

Art. 49. A reintegração do aluno no Curso de Formação Socioeducativa dar-se-á no caso de anulação do ato administrativo e/ou julgamento favorável à reintegração em Procedimento Administrativo aberto para apurar as sanções disciplinares de suspensão e desligamento do Curso de Formação Socioeducativa, com efeitos retroativos, quando cabível, inclusive quanto à ajuda de custo e registros acadêmicos.

## CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 50. O aluno poderá interpor recurso contra:

I – resultado de avaliação;

II – aplicação de sanção disciplinar.

Art. 51. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do resultado da avaliação ou da aplicação da sanção disciplinar.

Art. 52. Os recursos serão analisados pela Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa ou pela Comissão Organizadora do Concurso, conforme o caso, sendo a decisão devidamente motivada.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O descumprimento das normas previstas neste Manual e na RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº1073/2026 poderá ensejar o desligamento do aluno do Curso de Formação Socioeducativa, após regular procedimento administrativo e decisão motivada, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal, quando cabível.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Pedagógica do Curso de Formação Socioeducativa, em consonância com a Resolução, este Manual e a legislação vigente e pela Comissão Organizadora do Concurso em instância superior.

## FICHA DE FATO OBSERVADO

**Data:**

**Aluno/Servidor:**

**Turma:**

**Descrição objetiva do fato:**

**Ação imediata adotada:**

**Registrado por:**

[Nome]  
Assinatura

## REQUERIMENTO DE ABONO DE FALTAS

Ao(à) Senhor(a) Coordenador(a) do Curso de Formação Socioeducativa.

Eu, [NOME DO ALUNO], venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria requerer o ABONO DAS FALTAS ocorridas nos dias [informar datas].



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <https://www.diariooficial.ms.gov.br/>

Justifico que as ausências se deram em razão de [descrever motivo], conforme documentos comprobatórios anexos, razão pela qual solicito o devido abono, nos termos das normas administrativas aplicáveis.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e me responsabilizo pela veracidade dos documentos apresentados.

Diante do exposto, requeiro o deferimento.  
Termos em que,  
Pede deferimento.

Campo Grande - MS, [data].

[Nome do Aluno]  
Assinatura

#### **ANEXO II DA RESOLUÇÃO SEJUSP/MS Nº 1073 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

##### **MATRIZES CURRICULARES DO CURSO DE FORMAÇÃO SOCIOEDUCATIVA**

A organização curricular do Curso de Formação Socioeducativa estrutura-se em eixos teórico-práticos integrados, orientados pelos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, do SINASE, do Sistema de Garantia de Direitos e das diretrizes institucionais da SAS, visando ao desenvolvimento de competências técnico-operacionais, éticas e interdisciplinares necessárias ao desempenho das atribuições dos cargos de Analista de Medidas Socioeducativas e Agente de Segurança Socioeducativa.

##### **CARGO: ANALISTA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Carga Horária Total: **80 horas**

	<b>Disciplina</b>	<b>Conteúdos Integrados</b>	<b>Carga Horária</b>
<b>I</b>	<b>FUNDAMENTOS INSTITUCIONAIS E MARCO LEGAL DA SOCIOEDUCAÇÃO</b>  <b>Objetivo:</b> Desenvolver compreensão crítica sobre a estrutura organizacional da SAS, o marco jurídico-normativo da socioeducação e o papel do Estado na execução das medidas socioeducativas, à luz do princípio da proteção integral e da responsabilização prevista no SINASE.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estrutura Organizacional e Competências Institucionais da SAS;</li> <li>- Planejamento Estratégico Institucional e Diretrizes Operacionais;</li> <li>- Estatuto da Criança e do Adolescente no Contexto da Socioeducação;</li> <li>- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;</li> <li>- Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD.</li> </ul>	11h
<b>II</b>	<b>DIREITOS HUMANOS, ÉTICA E DIVERSIDADES NO CONTEXTO SOCIOEDUCATIVO</b>  <b>Objetivo:</b> Fortalecer a atuação profissional ética, humanizada e alinhada aos direitos humanos, considerando as diversidades culturais, étnico-raciais, religiosas, de gênero e sexualidade, prevenindo práticas discriminatórias e violações institucionais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Direitos Humanos no Contexto Socioeducativo;</li> <li>- Ética Profissional e Responsabilização Funcional;</li> <li>- Diversidade Religiosa e Liberdade de Crença;</li> <li>- Diversidades e Interseccionalidades: gênero, raça, etnia e sexualidades.</li> </ul>	14h
<b>III</b>	<b>ADOLESCÊNCIAS, PROCESSOS PSICOSSOCIAIS E ATUAÇÃO SOCIOEDUCATIVA</b>  <b>Objetivo:</b> Compreender os processos de desenvolvimento das adolescências, os determinantes psicossociais associados ao percurso infracional e as práticas socioeducativas adequadas aos diferentes regimes de atendimento.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adolecências, identidade e processos de socialização;</li> <li>- Determinantes psicossociais e vulnerabilidades;</li> <li>- Atuação do Socioeducador nas medidas socioeducativas;</li> <li>- Programas de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade: especificidades e práticas.</li> </ul>	9h

<b>IV</b>	<b>PRÁTICAS RESTAURATIVAS, COMUNICAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS</b>  <b>Objetivo:</b> Desenvolver competências comunicacionais e restaurativas voltadas à prevenção, mediação e tratamento de conflitos no ambiente institucional.	- Fundamentos da Justiça Restaurativa no contexto socioeducativo; - Comunicação Não Violenta (CNV) e mediação de conflitos.	4h
<b>V</b>	<b>SEGURANÇA, GESTÃO DE RISCOS E INTELIGÊNCIA SOCIOEDUCATIVA</b>  <b>Objetivo:</b> Capacitar para atuação preventiva, estratégica e segura, observando os parâmetros de segurança socioeducativa e os protocolos institucionais de preservação da vida e da ordem institucional.	- Noções Básicas de Gerenciamento de Crise; - Inteligência Socioeducativa aplicada ao contexto institucional; - Parâmetros de Segurança Socioeducativa; - Procedimentos Técnicos de Recebimento e Controle de Alimentação.	12h
<b>VI</b>	<b>SAÚDE, PROTEÇÃO E PRIMEIRA RESPOSTA EM EMERGÊNCIAS</b>  <b>Objetivo:</b> Habilitar o servidor para atuação inicial adequada em situações de urgência e emergência, com foco na preservação da vida e no atendimento humanizado.	- Noções Básicas de Primeiros Socorros; - Primeiros Socorros Psicológicos (PSP).	8h
<b>VII</b>	<b>NORMATIZAÇÃO, PROTOCOLOS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DA ATUAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DA EQUIPE PSICOSSOCIAL</b>  <b>Objetivo:</b> Capacitar a equipe psicossocial para a atuação técnica interdisciplinar, com base em normativas, protocolos institucionais e procedimentos relacionados ao atendimento, ao PIA, à articulação intersetorial e à produção de documentos técnicos.	- Atribuições, normativas e procedimentos técnicos da equipe psicossocial; - Atendimento ao(à) adolescente e à família; Atenção integral à saúde e articulação intersetorial; - Planejamento, acompanhamento e avaliação do PIA; - Instrumentos técnico-operativos e instâncias multiprofissionais; - Produção e padronização de documentos técnicos no sistema socioeducativo; - Guarda e sigilo de informações técnicas.	8h
<b>VIII</b>	<b>PRÁTICA SUPERVISIONADA EM AMBIENTE SOCIOEDUCATIVO (ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO)</b>  <b>Objetivo:</b> Integrar teoria e prática por meio de vivência supervisionada em unidade socioeducativa, observando protocolos técnicos, éticos e de segurança institucional.	- Vivência supervisionada em Unidade Socioeducativa; - Registro técnico-reflexivo da prática profissional.	14h

**CARGO AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA**Carga Horária Total: **120 horas**

	<b>Disciplina</b>	<b>Conteúdos Integrados</b>	<b>Carga Horária</b>
<b>I</b>	<b>FUNDAMENTOS INSTITUCIONAIS E MARCO LEGAL DA SOCIOEDUCAÇÃO</b>  <b>Objetivo:</b> Desenvolver compreensão crítica sobre a estrutura organizacional da SAS, o marco jurídico-normativo da socioeducação e o papel do Estado na execução das medidas socioeducativas, à luz do princípio da proteção integral e da responsabilização prevista no SINASE.	- Estrutura Organizacional e Competências Institucionais da SAS; - Planejamento Estratégico Institucional e Diretrizes Operacionais; - Estatuto da Criança e do Adolescente no Contexto da Socioeducação; - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD.	11h

II	<b>DIREITOS HUMANOS, ÉTICA E DIVERSIDADES NO CONTEXTO SOCIOEDUCATIVO</b>  <b>Objetivo:</b> Fortalecer a atuação profissional ética, humanizada e alinhada aos direitos humanos, considerando as diversidades culturais, étnico-raciais, religiosas, de gênero e sexualidade, prevenindo práticas discriminatórias e violações institucionais.	- Direitos Humanos no Contexto Socioeducativo; - Ética Profissional e Responsabilização Funcional; - Diversidade Religiosa e Liberdade de Crença; - Diversidades e Interseccionalidades: gênero, raça, etnia e sexualidades.	14h
III	<b>ADOLESCÊNCIAS, PROCESSOS PSICOSSOCIAIS E ATUAÇÃO SOCIOEDUCATIVA</b>  <b>Objetivo:</b> Compreender os processos de desenvolvimento das adolescências, os determinantes psicosociais associados ao percurso infracional e as práticas socioeducativas adequadas aos diferentes regimes de atendimento.	- Adolescências, identidade e processos de socialização; - Determinantes psicosociais e vulnerabilidades; - Atuação do Socioeducador nas medidas socioeducativas; - Programas de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade: especificidades e práticas.	9h
IV	<b>PRÁTICAS RESTAURATIVAS, COMUNICAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS</b>  <b>Objetivo:</b> Desenvolver competências comunicacionais e restaurativas voltadas à prevenção, mediação e tratamento de conflitos no ambiente institucional.	- Fundamentos da Justiça Restaurativa no contexto socioeducativo; - Comunicação Não Violenta (CNV) e mediação de conflitos.	4h
V	<b>SEGURANÇA, GESTÃO DE RISCOS E INTELIGÊNCIA SOCIOEDUCATIVA</b>  <b>Objetivo:</b> Capacitar para atuação preventiva, estratégica e segura, observando os parâmetros de segurança socioeducativa e os protocolos institucionais de preservação da vida e da ordem institucional.	- Noções Básicas de Gerenciamento de Crise; - Inteligência Socioeducativa aplicada ao contexto institucional; - Parâmetros de Segurança Socioeducativa; - Procedimentos Técnicos de Recebimento e Controle de Alimentação.	12h
VI	<b>SAÚDE, PROTEÇÃO E PRIMEIRA RESPOSTA EM EMERGÊNCIAS</b>  <b>Objetivo:</b> Habilitar o servidor para atuação inicial adequada em situações de urgência e emergência, com foco na preservação da vida e no atendimento humanizado.	- Noções Básicas de Primeiros Socorros; - Primeiros Socorros Psicológicos (PSP).	8h
VII	<b>TÉCNICAS OPERACIONAIS DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA</b>  <b>Objetivo:</b> Desenvolver competências técnico-operacionais necessárias à proteção física de adolescentes, servidores e instalações, observando os princípios da legalidade, proporcionalidade e prevenção de riscos.	- Técnicas de Imobilização Tática; - Técnicas de Uso e Manuseio de Algemas; - Procedimentos de Portaria e Controle de Acesso; - Procedimentos de Revista Pessoal e Material; - Técnicas de Escolta e Condução Segura.	32h

<b>VIII</b>	<b>PRÁTICA SUPERVISIONADA EM SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA (ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO)</b>  <b>Objetivo:</b> Aplicar, em contexto real ou simulado, os procedimentos operacionais de segurança socioeducativa, sob supervisão técnica e acompanhamento avaliativo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Vivência supervisionada em segurança socioeducativa;</li> <li>- Aplicação prática de protocolos e rotinas operacionais;</li> <li>- Avaliação técnica de desempenho prático.</li> </ul>	30h
-------------	--	---	-----

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-SEJUSP/MS, torna pública a relação das Notas de Empenho, referente a 09 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026.

PROCESSO: 310569752022 NE: 003768

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações. ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

DATA: 10/12/2025 VALOR TOTAL: R\$ 533.362,26

FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

OBJETO: PM/SEJUSP/MS - Despesas com abastecimento de veículos oficiais - COMBUSTÍVEL, para atender a Frota de Veículos Oficiais da PM/SEJUSP COMPENSAÇÃO, Contrato de Adesão nº 016/2023/SEJUSP - GCONT n.º 20907.1, que integra o Contrato Corporativo nº 002/2023/SAD, vigência de 16/01/2025 à 15/01/2026.

PAGAMENTO DAS NFS Nº 1267397, 1268739, 1270092, 1270097, 1272417, 1272420, 1273894, 1273895, 1274629, 1276971 e 1276975, VINCULADAS AS NOTAS DE EMPENHO DO ANO DE 2024, ANULADAS EM VIRTUDE DO DECRETO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

PROCESSO: 310569752022 NE: 003769

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações. ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

DATA: 10/12/2025 VALOR TOTAL: R\$ 220.609,62

FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

OBJETO: CBM/SEJUSP/MS - Despesas com abastecimento de veículos oficiais - COMBUSTÍVEL, para atender a Frota de Veículos Oficiais da CBM/SEJUSP, Contrato de Adesão nº 016/2023/SEJUSP - GCONT n.º 20907.1, que integra o Contrato Corporativo nº 002/2023/SAD, vigência de 16/01/2025 à 15/01/2026. PAGAMENTO DAS NFS Nº 1268737, 1270095, 1272413, 1273901 e 1276970, VINCULADAS AS NOTAS DE EMPENHO DO ANO DE 2024, ANULADAS EM VIRTUDE DO DECRETO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

PROCESSO: 310569752022 NE: 003770

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações. ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

DATA: 10/12/2025 VALOR TOTAL: R\$ 3.853,61

FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

OBJETO: PM/SEJUSP/MS - Despesas com abastecimento de veículos oficiais – LAVAGEM E BORRACHARIA, para atender a Frota de Veículos Oficiais da PM/SEJUSP COMPENSAÇÃO, Contrato de Adesão nº 016/2023/SEJUSP - GCONT n.º 20907.1, que integra o Contrato Corporativo nº 002/2023/SAD, vigência de 16/01/2025 à 15/01/2026.

PAGAMENTO DA NF 1267333, 1270103, 1273903, 1276983, 1276988, VINCULADAS AS NOTAS DE EMPENHO DO ANO DE 2024, ANULADA EM VIRTUDE DO DECRETO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

PROCESSO: 310569752022 NE: 003771

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações. ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

DATA: 10/12/2025 VALOR TOTAL: R\$ 101,10

FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

OBJETO: CBM/SEJUSP/MS - Despesas com abastecimento de veículos oficiais – LAVAGEM E BORRACHARIA, para atender a Frota de Veículos Oficiais da CBM/SEJUSP, Contrato de Adesão nº 016/2023/SEJUSP - GCONT n.º 20907.1, que integra o Contrato Corporativo nº 002/2023/SAD, vigência de 16/01/2025 à 15/01/2026.

PAGAMENTO DA NF 1276989, VINCULADA A NOTA DE EMPENHO DO ANO DE 2024, ANULADA EM VIRTUDE DO DECRETO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

PROCESSO: 311861392025 NE: 003772

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 149 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. ORDENADOR DE DESPESA: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

DATA: 11/12/2025 VALOR TOTAL: R\$ 82,29

FAVORECIDO: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

